



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2181,
DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, e Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais (1º ano a 9º ano), para o ano letivo de 2018, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 1.165,63	20 horas
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais (1º ano a 9º ano) - Língua Inglesa	R\$ 1.165,63	20 horas

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

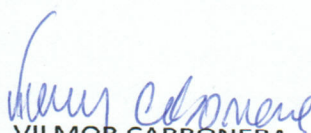
Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de março de 2018.

Foi efetuada a publicação
em 14/03/18


VILMOR CARBONERA
Prefeito



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E FINAIS (1º ANO A 9º ANO)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura, na área de atuação.